



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO 246/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 037/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **PRHODENT COM E REPRES. DE PROD. HOSP. E DENTARIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.327.161/0001-75, com sede na rua Emilio de Re, no município de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ALBERTO TRÊS**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 1493685, e do CPF nº 411.289.660-34, residente e domiciliado no município de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 037/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme descrição abaixo:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	Pct.	Algodão em rolete, pacotes com 100 unidades em cada;	1,19	178,50
02	002	Und.	Amálgama em Cápsula -	74,00	148,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			Amálgama Permite de 1 porção regular com 50 cápsulas;		
03	002	Und.	Amálgama em Cápsula - Amálgama Permite de 2 porções regular com 50 cápsulas;	90,00	180,00
04	003	Und.	Broqueiro mf410p 15x7, 5x7 para 82 pontas fava;	26,25	78,75
05	020	Und.	Cabo para espelho adulto em inox liso sem ranhuras;	1,60	32,00
07	004	Und.	Conjunto de aspiração endodôntica com engate sem rosca com 1 cânula e 3 agulhas sem bisel nos diâmetros; 2,0mm, 1,5mm e 1,0mm;	23,15	92,60
09	015	Und.	Cureta de Gracey com cabo oco de aço inoxidável nº ½;	28,20	423,00
10	015	Und.	Cureta de Gracey com cabo oco de aço inoxidável nº 9/10;	28,20	423,00
11	015	Und.	Cureta Mc Call cabo oco em aço inoxidável nº 17/18;	28,20	423,00
12	010	Und.	Escavadores (colher de dentina) nº 11 ½;	4,20	42,00
13	010	Und.	Escavadores (colher de dentina) nº 5;	4,20	42,00
14	008	Und.	Espátula nº 24;	4,90	39,20
15	010	Und.	Espátula para resina de titânio nº 03;	40,00	400,00
16	010	Und.	Espátula para resina de titânio nº 06;	40,00	400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

18	006	Und.	Fórceps adulto nº69 em aço inoxidável;	34,75	208,50
19	006	Und.	Fórceps adulto nº150 em aço inoxidável;	34,70	208,20
21	004	Cxs.	Lima kerr para endodontia série especial kit com 6 unidades, nº 10 de 21 mm;	16,00	64,00
22	004	Cxs.	Lima kerr para endodontia série especial kit com 6 unidades, nº 10 de 25 mm;	16,00	64,00
23	004	Cxs.	Lima kerr para endodontia série especial kit com 6 unidades, nº 8 de 21 mm;	16,00	64,00
24	004	Cxs.	Lima kerr para endodontia série especial kit com 6 unidades, nº 8 de 25 mm;	16,00	64,00
27	008	Und.	Pedra de afiar Goiava;	13,70	109,60
28	020	Und.	Pinça clinica para algodão;	5,00	100,00
29	015	Und.	Placa de vidro fina despolida (lisa) 6mm;	4,10	61,50
30	006	Und.	Porta agulha Mathieu para sutura em aço inoxidável de 12 cm;	29,70	178,20
31	002	Und.	Porta algodão limpo em aço inox;	35,75	71,50
32	002	Und.	Porta algodão servido em aço inox;	35,75	71,50
33	010	Und.	Sindesmótomo;	6,50	65,00
34	020	Und.	Sonda exploradora nº 5;	3,70	74,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$4.306,05 (quatro mil trezentos e seis reais e cinco centavos)**.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e ir-reajustáveis.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.301.0047.2.106 - Programa Solidariedade A Nota É Minha - PSF (Meta 07.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0047.2.111- FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as contratadas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 037/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 25 de Setembro 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
TESTEMUNHAS